



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 06/88 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

nº 1277, de 30 de junho de 1988.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira - FEB."

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis, de propriedade de ex-pracinhas que participaram da Campanha da Força Expedicionária Brasileira - FEB, desde que nele residam e que auferam um rendimento mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos de referência-SMR.

Artigo 2º - O interessado, para obtenção do benefício a que alude a presente lei, deverá requerê-lo em formulário próprio, fornecido gratuitamente pela municipalidade, comprovando:

- a) sua condição de ex-pracinha;
- b) através de declaração, sob as penas da Lei de ser proprietário de um único bem imóvel que lhe sirva de residência; e
- c) renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos de referência-SMR.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

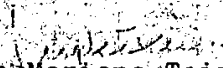
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Parágrafo único - Fica facultado à administração, proceder os levantamentos necessários para apuração da condição de beneficiário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE JUNHO DE 1988.


Jayme Mariano Teixeira
Presidente